



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
INTERESSADO : Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário - Fjppj
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : MARCOS ANTÔNIO BORGES
AUDITOR : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR : MAISA DE CASTRO SOUSA

ACORDÃO

Ementa : Prestação de Contas Anual.
Ausência de Dano ao Erário.
Prorrogação de prazo-limite pela STN.
Configuração de Falhas Formais. Contas Regulares com Ressalvas. Ciência. Recomendação. Destaques .

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201500047001101/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referente ao exercício de 2014, e tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 73 da Lei nº 16.168/2007, em:

1) **Acolher** parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Desembargado Ney Teles de Paula;

2) **Julgar** as referidas contas **REGULARES COM RESSALVAS**, quais sejam: a) divergência entre o Inventário e o Balanço Patrimonial; b) reavaliação de bens baseado em metodologia não prevista na legislação; c) aplicação incompleta da mensuração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ativos pelo modelo de reavaliação; d) falta de controle no almoxarifado, em desacordo com o Princípio da Competência

3) **Dar quitação** ao gestor, com fundamento no art. 73 da Lei 16.168/2007;

4) **Dar ciência** ao Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário (FJPJ), sobre as falhas relacionadas ao controle e registros patrimoniais, identificada nessa instrução técnica, o que afronta o disposto no artigo 95 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o princípio contábil da competência, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

5) **Recomendar** ao jurisdicionado que adote os procedimentos contábeis-patrimoniais previstos na Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria da Fazenda Nacional, sobretudo quantos aos prazos limites estabelecidos na Portaria STN nº 548/2015;

6) **Destacar** os demais processos em andamento nesta Corte, no sentido de dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE, que : 1 - tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 – tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

Ao **Serviço de Publicações e Comunicações** para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201500047001101

Assinado por CELMAR RECH
Data: 02/10/2019 15:56
Função: Presidente assinante



Assinado por MARCOS ANTONIO BORGES
Data: 02/10/2019 15:56
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 02/10/2019 15:56
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 02/10/2019 15:56
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 02/10/2019 15:56
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 02/10/2019 15:56
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 02/10/2019 15:56
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAISA DE CASTRO SOUSA
Data: 02/10/2019 15:56
Função: Procuradora assinante

